

LEI Nº 942/99 DE 19/11/99

"Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os lotes remanescentes do Loteamento "JARDIM AEROPORTO", dando preferência de aquisição para os proprietários que são detentores do domínio dos lotes que dão frente para a Avenida Virgínia Ferreira e fundo para o Loteamento Jardim Aeroporto.

§ 1º - Denomina-se área remanescente do Loteamento Jardim Aeroporto a continuidade dos lotes que dão frente para a Avenida Virgínia Ferreira até a Avenida Olívio Kohl.

§ 2º - Os proprietários deverão ser notificados, por escrito para, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, exercerem o direito de preferência ora concedido, sob pena de perderem o benefício.

§ 3º - Os imóveis serão oferecidos ao preço mínimo do metro quadrado já estipulado pela Comissão de Avaliação do Poder Executivo Municipal, sendo R\$ 12,00 (doze reais) os situados nas esquinas e R\$ 10,00 (dez reais) os demais, nas mesmas condições dos lotes submetidos à venda pelo processo de leilão.

Art. 2º - Em caso do não comparecimento dos proprietários mencionados no artigo 1º, no prazo estipulado no § 2º, os imóveis serão submetidos à alienação na modalidade de leilão pelo maior lance.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim-MS